



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 540/2006

Define normas no Município para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão a adotar a obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade que implica na ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos.

Parágrafo Único – A substituição do Ensino Fundamental com duração de 08 (oito) anos pelo Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos se dará gradativamente, extinguindo-se a sua oferta a partir da 1ª série no ano de 2007.

Art. 2º – A avaliação obedecerá os seguintes critérios:
I – O 1º e o 2º ano serão avaliados ao longo dos quatro bimestres por meio de Ficha de Avaliação Objetiva e Descritiva Cumulativa Individual.

II – Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o ano letivo será dividido em bimestres, correspondentes às etapas da avaliação da aprendizagem, obedecendo à seguinte escala de pontuação:

- a) 1º Bimestre – 20 pontos;
- b) 2º Bimestre – 20 pontos;
- c) 3º Bimestre – 30 pontos;
- d) 4º Bimestre – 30 pontos.

Parágrafo Único – O 1º ano, por constituir-se espaço de transição da vida escolar e dada às dificuldades encontradas, não reprovará.

Art. 3º – A matrícula obedecerá os seguintes critérios:

I – O ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será para àqueles que tiverem 06 (seis) anos ou a completarem até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano letivo ao qual ingressará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – A matrícula do educando recebido por transferência do sistema do ensino que não adotou o Ensino Fundamental de nove anos, será efetivada no ano correspondente a sua série, conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental 08 anos	Ensino Fundamental 09 anos
	1º ano
1ª série	2º ano
2ª série	3º ano
3ª série	4º ano
4ª série	5º ano
5ª série	6º ano
6ª série	7º ano
7ª série	8º ano
8ª série	9º ano

Artigo 4º - A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino Faixa etária prevista Duração

Educação Infantil até 5 anos de idade

Creche até 3 anos de idade

Pré-escola 4 e 5 anos de idade

Ensino Fundamental até 14 anos de idade com duração de 9 anos

Anos iniciais de 6 a 10 anos de idade com duração de 5 anos

Anos finais de 11 a 14 anos de idade com duração de 4 anos

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de julho de 2006.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal